

PORTARIA nº 194, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992, e considerando:

O controle no documento "Revisão da Política e Estratégias de Combate à Febre Aftosa", de setembro de 1992, elaborado no âmbito do Projeto de Controle das Doenças dos Animais;

Que na pecuária bovina desenvolvida no país apresenta uma regionalização definida, com vários ecossistemas produtivos ou "circuitos pecuários";

A necessidade de incrementar a coordenação das ações do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa (PNEFA) entre as Unidades Federativas que constituem cada "circuito pecuário", resolve:

Art. 1º Criar as Comissões de Coordenação dos Circuitos Pecuários, a seguir relacionados, com a atribuição de harmonizar e coordenar as ações dos órgãos públicos e privados envolvidos no controle e erradicação da febre aftosa:

- a) Comissão de Coordenação do Circuito Pecuário do Sul (CCCP/S), abrangendo os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- b) Comissão de Coordenação do Circuito Pecuário Centro-Oeste (CCCP/C), abrangendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Tocantins;
- c) Comissão de coordenação do Circuito Pecuário Leste (CCCP/L), abrangendo os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Art. 2º As Comissões de Coordenação serão compostas por quatro representantes de cada Unidade Federativa, sendo dois titulares e dois suplentes, indicados pela respectiva Delegacia Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e pela Secretaria de Agricultura ou órgão estadual equivalente, designados por ato do Diretor do Departamento de Defesa Animal (DDA), desta Secretaria.

Art. 3º Além do estabelecido no artigo anterior e para fortalecer as ações dos órgãos públicos envolvidos, fica criada a categoria de Observadores Permanentes, como participantes de cada Comissão.

Parágrafo 1º Os Observadores Permanentes serão os representantes de entidades de produtores pecuários e de médicos veterinários, de caráter nacional, regional ou estadual, de natureza privada com personalidade jurídica própria, envolvidas nas ações de controle e erradicação da febre aftosa.

Parágrafo 2º Os Observadores Permanentes serão credenciados mediante solicitação dirigida ao Diretor do DDA, com indicação do titular e suplente.

Art. 4º As Comissões de Coordenação serão presididas pelo Diretor do DDA ou seu representante previamente designado.

Art. 5º Para cada Comissão de Coordenação será designado um Secretário Executivo, por ato do Diretor do DDA, com as seguintes atribuições:

- a) secretariar as reuniões da Comissão;
- b) acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das ações do PNEFA no respectivo Circuito Pecuário;
- c) articular-se com as entidades públicas e privadas, objetivando encaminhar a solução e correção de eventuais problemas encontrados.

Art. 6º As Comissões de Coordenação reunir-se-ão uma vez a cada semestre, em local e datas a serem fixadas pelo DDA, ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por proposta de qualquer das Unidades Federativas integrantes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 74, de 27 de abril de 1994, desta Secretaria.

MARCUS DA COSTA FERREIRA